

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL GERAL

EDITAL 14/2022 — GR/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de Eleição Direta à comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da eleição de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Lei nº 3.656/2011 e Portaria nº 285/2022- GR/UEA, nos termos art. 2º da RESOLUÇÃO 09/2014 – CONSUNIV, torna público e estabelece normas para a realização de Processo de Eleição Direta à comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEA;

1.2. O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido no Decreto nº 34.433/2014 de 31/01/2014, no Decreto nº 38.704 de 19/02/2018, na Resolução 09/2014-CONSUNIV, obedecendo-se, na integralidade, as disposições previstas nas normas de referência.

1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, Manaus-AM, e pelo e-mail eleicaoreitoria2022@uea.edu.br.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. O processo de eleição direta da comunidade universitária para Reitor e Vice-Reitor da UEA será feito através de voto secreto, sempre que possível em urnas eletrônicas e/ou em cédula impressa, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Para a realização do processo de eleição direta poderão votar os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das situações abaixo conforme está no Art. 1, § 1, I a III, do Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014:



I - Docentes efetivos e ativos, substitutos, temporários e visitantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas;

II - Técnico-administrativos efetivos, temporários (Regime Administrativo Diferenciado) e comissionados, e Procuradores Jurídicos;

III - Discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados no semestre de realização do processo de escolha.

2.3. Os membros da comunidade indicados no inciso III, do item anterior, deverão constar na listagem oficial emitida pela Secretaria Acadêmica Geral (SAG);

2.4. Os membros da comunidade referidos nos incisos I e II do item anterior deverão constar, uma única vez, em listagem oficial emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos da Universidade;

2.5. A Pró-reitoria de Planejamento e a Secretaria Acadêmica Geral remeterão as listagens à Presidência da Comissão Eleitoral Geral até a data de 25/02/2022. Identificados pela matrícula os discentes e pelo CPF os docentes e técnicos-administrativos;

2.6 Não será permitido voto por procuração ou por correspondência;

2.7. Os componentes das mesas receptoras nas localidades em que não houver pessoal pertencente ao quadro da UEA, que serão devidamente indicados pela Comissão Eleitoral Geral, votarão nos locais onde estiverem trabalhando, devendo constar em ata;

2.8. Não compõem o colégio eleitoral os docentes voluntários;

2.9. O processo de eleição direta será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, constituída para esse fim e nomeada pelo Reitor por meio da Portaria nº 285/2022- GR/UEA.;

2.10. O eleitor que mantiver mais de um vínculo na UEA deverá enviar e-mail ao endereço eletrônico eleicaoreitoria2022@uea.edu.br até às 17:00hs, do dia 23/02/2022, optando pela categoria na qual deseja exercer seu direito de voto, cabendo a Comissão Eleitoral Geral o enquadramento na categoria de maior peso, caso não seja requerida nenhuma opção no período citado;

2.11. O docente que exerce suas atividades em mais de 01 (uma) Unidade Acadêmica, votará na Unidade em que estiver lotado;



2.12. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá a sua Comissão Eleitoral Local, a ser designada pelos seus respectivos diretores por meio de Portaria, respeitada a formação descrita no artigo 5.º do Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DAS UNIDADES

3.1. A Comissão Eleitoral Geral está composta por 03 (três) representantes docentes titulares e três suplentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, titulares e com respectivos suplentes, que terá a incumbência de supervisionar o processo da eleição e servir de instância recursal;

3.2. A Comissão Eleitoral da Unidade será constituída pelos seguintes membros e designada na forma do Item 2.12:

- I. Três representantes docentes titulares e três suplentes (pertencente ao quadro efetivo da unidade);
- II. Um representante técnico-administrativo titular e um suplente (pertencente ao quadro efetivo da unidade);
- III. Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculado no semestre de realização do pleito) vinculado a qualquer das unidades da capital e do interior.

3.3. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá a sua Comissão Eleitoral Local, a ser designada pelos seus respectivos diretores por meio de portaria, respeitando a formação descrita no item 3.2 deste Edital, admitindo-se composição de forma diferenciada, atendendo a realidade de cada Unidade Acadêmica quanto ao número de docentes estáveis, desde que devidamente motivada e anuência da Comissão Eleitoral Geral.

3.4. Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

3.5. A Comissão elegerá dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

3.6. A Comissão Eleitoral Geral e das Unidades poderá reunir-se e deliberar com a presença dos seus membros titulares, e na ausência destes, seus respectivos suplentes, decidindo sempre por maioria de votos.



3.7. Diante de dificuldades na composição da Comissão Eleitoral Local, o Diretor da Unidade ou do Centro deverá remeter a demanda para a Comissão Eleitoral Geral decidir e suprir a impropriedade indicada.

3.8. A Comissão Eleitoral Geral solicitará aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores de cada unidade, na conformidade do que estabelece item 2.2 do Edital, em ordem alfabética por categoria e setor de lotação ou por curso, e a enviará à Comissão Eleitoral da Unidade.

3.9. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade poderão, ainda, solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras.

3.10. Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos itens anteriores, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os requisitos de inscrição dos candidatos estão estabelecidos pelo art. 9º, *caput*, e o seu parágrafo único, do Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014;

4.2. As inscrições serão feitas por meio do e-mail eleicaoreitoria2022@uea.edu.br com o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II) no período de **14/02 a 18/02/2022**, do qual deverá conter uma numeração de 10 a 70 para servir de referência para a chapa inscrita.

4.3. Deverá ser anexado ao e-mail, os seguintes documentos:

- a) Currículo *Lattes* resumido;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de titulação;
- d) Programa de trabalho dos candidatos;
- e) Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII, com a nova redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
- f) Foto 5x7 do candidato a Reitor e Vice Reitor em formato jpg, que será utilizada na urna eletrônica.

4.4. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral.

4.5. Os candidatos inscritos deverão escolher um número de dois dígitos, a seu critério, além de uma segunda opção em caso de já houver chapa inscrita com



o número escolhido, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

4.6. Salienta-se que deverão ser distintos os números das chapas, não poderá ocorrer repetição dos números.

5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

5.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas e o que a legislação eleitoral permitir:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;
- III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos;
- VII. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.
- VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, e-mail institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, InstantMessengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites



hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura.

IX. É vedado o uso de quaisquer recursos da Administração Pública, independentemente da natureza, salvo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral.

5.4. A Comissão Eleitoral Geral poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade determinará a retirada, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que estejam em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos, em dias e horários escolhidos em comum acordo entre os participantes da eleição e a Comissão Eleitoral Geral.

5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos a partir da publicação do edital, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito à ampla defesa e o contraditório aos candidatos.

5.8. Considera-se antecipada a partir da publicação do edital a propaganda realizada com solicitação de voto ou apoio eleitoral.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. Será constituída, em cada unidade acadêmica, uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

- I. Um docente;
- II. Um técnico-administrativo;
- III. Um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

6.3. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.4. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência qualquer membro da mesa.



6.5. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.6. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

6.7. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.8. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.9. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.10. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.11. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

7. DA CÉDULA ELEITORAL

7.1. Na impossibilidade de votação em urna eletrônica, será utilizada cédula impressa, a ser providenciada pela Comissão Eleitoral Geral.

7.2. A Comissão Eleitoral Geral definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição dos candidatos.

7.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral Geral e serão apostas, no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

8. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

8.1. A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de eleição direta, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

8.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;



II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, sendo liberado para votar;

IV. O eleitor, após liberação feita pelo mesário, deverá indicar na cédula de votação o número e/ou nome dos seus candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

8.3. Cada eleitor vota para Reitor e Vice-Reitor, de acordo com a sua respectiva chapa.

8.4. O processo de votação iniciar-se-á às 09 horas do dia previsto para a Eleição, sendo o seu encerramento realizado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 20 horas do mesmo dia.

8.5. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluam o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 20 horas.

8.6. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8.7. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8.8. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

9. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

9.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

9.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;



- II Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados;
 - III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;
 - IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;
 - V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;
 - VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;
 - VII. Recolocar os votos na urna lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.
- 9.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral no prazo de até 12 horas a contar das 22h00min, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas a contar das 12 horas seguintes.
- 9.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com o art. 30 do Decreto nº 34.433/2014 de 31/01/2014, alterado pelo Decreto nº 38.704 de 19/02/2018.
- 9.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.
- 9.7. A Comissão Eleitoral da Unidade irá fornecer a planilha padronizada de apuração, com a fórmula, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.
- 9.8. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5;
- 9.9. A chapa vencedora será enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para nomeação aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo se candidatar a uma única reeleição;
- 9.10. A chapa poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final do processo de eleição direta até 24 horas após a publicação do resultado;
- 9.11. A Comissão deverá em 24 horas, após impetração do recurso, declarar sua decisão.



10. DOS FISCAIS

10.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal com suplente para cada Mesa Receptora/Apuradora.

10.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a Mesa Receptora/Apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade, durante a realização do Pleito, com registro em ata.

10.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até cinco dias antes da eleição.

10.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até dois dias antes da eleição.

10.5. Os fiscais deverão apresentar suas credenciais para os membros da Mesa Receptora/Apuradora.

10.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.2. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I. maior titulação;
- II. maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;
- III. maior idade.

11.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

11.4. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Geral, com base na Legislação da Universidade do Estado do Amazonas, da Legislação do Estado do Amazonas e na Legislação Federal Eleitoral;

11.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

- I. Uso da máquina pública para fins de campanha;
- II. Fraude na votação;
- III. Condenação em processo administrativo e/ ou judicial;
- IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.



11.6 As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico eleicaoreitoria2022@uea.edu.br bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital.

Manaus, 07 de fevereiro de 2022.

Denison Melo de Aguiar
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

**ELEIÇÃO REITOR E VICE-REITOR
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO**

ORD	EVENTO	DATAS
1	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	07/02/2022
2	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	08 e 09/02/2022
3	ANÁLISE E RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	11/02/2022
4	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	14/02 a 18/02/2022
5	RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	22/02/2022
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	23 e 24/02/2022
7	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	25/02/2022
8	PROPAGANDA ELEITORAL	26/02 a 20/03/2022
9	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	07/03/2022
10	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A LISTA DE VOTANTES	08 e 09/03/2022
11	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE A LISTA DE VOTANTES	11/03/2022
12	DIVULGAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS	15/03/2022
13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AS MESAS RECEPTORAS	16 e 17/03/2022
14	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE AS MESAS RECEPTORAS	18/03/2022
15	INDICAÇÃO DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS À COMISSÃO LOCAL	21/03/2022
16	ENTREGA DE CREDENCIAIS AOS FISCAIS PELA COMISSÃO LOCAL	22/03/2022
18	ELEIÇÃO	23/03/2022
19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	25/03/2022
20	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES	28 e 29/03/2022
21	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES	30/03/2022
22	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	31/03/2022



ANEXO II

ELEIÇÃO REITOR E VICE-REITOR

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
matrícula nº _____, professor (a) efetivo (a) da Universidade
do Estado do Amazonas lotado (a) no (a) _____,
candidato ao cargo de Reitor (a) e _____,
RG nº _____, CPF nº _____, matrícula nº
_____, professor (a) efetivo (a) da Universidade do Estado do
Amazonas, lotado (a) no (a) _____, candidato
(a) ao cargo de Vice-Reitor (a), vimos por meio desta, solicitar a candidatura da
Chapa de nº _____, junto a Comissão Eleitoral Geral, para eleição de
Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

Declaro ainda estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem
como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato(a) a Reitor (a)

Assinatura do Candidato(a) a Vice-Reitor (a)

